

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e treze minutos,
2 foi realizada uma reunião ordinária, em formato híbrido — de forma online, por meio do link
3 disponibilizado no grupo do CODEMA, na plataforma Google Meet, e presencialmente nas
4 dependências da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. A seguir, estão listados os membros
5 do CODEMA que participaram da presente reunião: Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro,
6 Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade e presidente do Conselho; Sr. Sergio Vilhena Vieira,
7 representando a vice-presidência do Conselho; Sr. Marcelo Gomes de Lima, representando o DEMSUR;
8 Sr. Vander Bruni da Silva, representando CRBIO; Sr. Lucas Dutra de Melo, representando o CREA-
9 MG; Sra. Taynara Kerolayne Santos Elizeu, representando a FASM; Sra. Arielle Canedo Campos,
10 representando a ONG IRACAMBI; Sra. Walkyria Edna Fabiano Mansôr, representando a Secretaria
11 de Agricultura; Sr. Robério de Oliveira Torres, representando a EMATER-MG; Sr. João Carlos Santos
12 Areias, representando a AMERP; Sra. Juliana Sena Calixto representando o IF Sudeste; Sra. Thais de
13 Andrade Batista Pereira Fittipaldi, representando o IEF; Sra. Roberta Souza Cruz Bastos,
14 representando a UNIFAMINAS e; Sra. Milce Aparecida Navas Loret, representando a COOPAF. A
15 Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro, que iniciou os trabalhos cumprimentando os membros
16 presentes e esclarecendo que a adoção do formato híbrido se deveu à brevidade da pauta. Em seguida,
17 a Presidente passou a palavra ao Sr. Douglas Barbosa Castro, o qual informou que seriam analisados
18 dez processos de solicitação de corte de árvores e dois recursos. Ressaltou, ainda, que os pareceres
19 referentes aos itens em pauta haviam sido previamente encaminhados ao grupo para análise. O Sr.
20 Douglas Barbosa Castro questionou aos membros se havia algum apontamento ou dúvida quanto aos
21 processos enviados. Manifestou-se o Sr. Lucas Dutra de Melo, destacando o item 5, correlacionando-o
22 com o item 8, por se tratar de demandas semelhantes, embora um tenha sido deferido e o outro não. Em
23 resposta, o Sr. Douglas Barbosa Castro esclareceu que o item 8 fora deferido em razão da existência de
24 cerca elétrica, fator determinante para a decisão. Na sequência, a Sra. Thais de Andrade Batista Pereira
25 Fittipaldi e o Sr. Lucas Dutra de Melo correlacionaram também com o item 12, apontando motivo
26 semelhante, visto que inicialmente não havia projeto anexado, o qual foi incluído posteriormente. O Sr.
27 Lucas Dutra de Melo sugeriu o deferimento do item em questão, ressaltando a necessidade de
28 compensação ambiental mais robusta, considerando o porte do empreendimento. Foi então proposta a
29 compensação por meio da entrega de dois caminhões de pedra brita, bem como a arborização do local
30 conforme o projeto apresentado. A Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi sugeriu, ainda, que
31 os processos fossem alinhados entre si, de modo a uniformizar a avaliação quanto às garagens,
32 especialmente no que se refere à existência ou não de projeto e à inexistência de alternativa locacional.
33 Após os debates, iniciou-se os processos: o item 1 referente ao processo nº 041795/2025, solicita o corte
34 de um *Elaeis guineensis* (palmeira Dendê). A espécie é exótica e inadequada para arborização urbana,
35 especialmente em calçadas estreitas, devido ao porte elevado, ao peso das folhas e à dificuldade de
36 manejo. A palmeira localizada em frente ao imóvel do requerente apresenta maior interferência direta
37 na circulação e maior risco associado. A segunda palmeira, embora também inadequada, está em frente
38 a outro imóvel cujo morador não manifestou interesse pela remoção no momento. Diante das condições
39 observadas, especialmente o risco à segurança viária e a inadequação da espécie ao ambiente
40 urbanizado, a supressão da palmeira solicitada é tecnicamente justificável. A câmara técnica foi
41 favorável ao deferimento do pedido, condicionado ao requerente efetuar o plantio compensatório de 02
42 (duas) mudas de espécies adequadas ao ambiente urbano, conforme proporção de 2 para 1 para espécies
43 exóticas, ou depósito de 5 UPFM no Fundo de Defesa do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA
44 deliberaram a favor do parecer da câmara técnica. O item 2 refere-se ao processo nº 042054/2025 que
45 solicita o corte de um *Ficus* sp. A espécie é exótica, de grande porte e com sistema radicular agressivo,
46 sendo considerada inadequada para áreas urbanas, especialmente em calçadas e proximidades de
47 edificações e redes de infraestrutura. Apesar da inadequação da espécie, o exemplar em questão não
48 apresentar conflitos evidentes com estruturas urbanísticas, e a autorização para supressão somente pode

49 ser concedida quando o solicitante se encontra regular junto ao município, condição necessária para
50 emissão da autorização ambiental. No presente caso, o requerente possui pendência administrativa
51 junto ao órgão ambiental, o que impede o prosseguimento do processo até sua regularização. A câmara
52 técnica foi favorável ao indeferimento do pedido. Os membros do CODEMA deliberaram a favor do
53 parecer da câmara técnica. O item 3 refere-se ao processo nº 042164/2025 que solicita o corte de um
54 *Anadenanthera macrocarpa* (Angico vermelho) e duas *Dalbergia miscolobium* (Caviúna). As árvores
55 encontram-se posicionadas no limite entre dois terrenos, em área onde já foi iniciada movimentação de
56 solo. Observou-se exposição de raízes e proximidade das árvores com a crista do talude, fatores que
57 podem reduzir a estabilidade do talude e aumentar o risco de tombamento. Observou-se que os três
58 indivíduos apresentam condição estrutural semelhante e localizados em área que agrava os riscos.
59 Embora o pedido inicial faça referência apenas à árvore situada na divisa dos lotes, tecnicamente
60 constatou-se que os demais exemplares, pelas características de porte, proximidade e exposição
61 radicular, também podem representar potencial risco, especialmente em situações de chuva intensa ou
62 nova movimentação de solo. Dessa forma, entende-se que há justificativa técnica para a supressão de
63 até três árvores, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis. A Câmara Técnica manifesta-se
64 favorável à supressão da árvore localizada na divisa dos terrenos, conforme solicitado; ou das três
65 árvores identificadas na vistoria, caso o requerente opte pela supressão integral, mediante apresentação
66 de anuência formal do proprietário do terreno vizinho, uma vez que os indivíduos se encontram entre
67 os dois lotes. Em ambos os cenários, a autorização fica condicionada ao cumprimento das medidas
68 compensatórias descritas neste parecer. Considerando que as três espécies são nativas, recomenda-se
69 compensação ambiental consistente no plantio de 5 (cinco) mudas para cada indivíduo suprimido,
70 totalizando: 05 mudas — caso seja suprimida apenas 01 árvore; 15 mudas — caso sejam suprimidas as
71 03 árvores. Os membros do CODEMA deliberaram a favor do parecer da câmara técnica. O item 4
72 refere-se ao processo nº 042557/2025 que solicita o corte de dois *Tecoma sp* (Ipê-amarelo) e um *Cassia*
73 *grandis* (Cassia rosa ou Acácia rosa). Constatou-se que o exemplar da Acácia rosa se encontra em
74 conflito com a rede elétrica, porém apresenta boas condições estruturais e fitossanitárias, sendo
75 plenamente possível solucionar o conflito por meio de poda de condução direcionada apenas aos galhos
76 que atingem a fiação, sem necessidade de supressão. Os dois ipês identificados encontram-se em porte
77 pequeno, sendo indivíduos jovens, bem estabelecidos e adequados ao espaço da calçada. Por serem
78 espécies de pequeno porte e de interesse para arborização urbana, não apresentam risco atual,
79 tampouco interferem em estruturas públicas ou privadas. Não foram observados danos estruturais,
80 risco iminente, instabilidade ou outros fatores que justifiquem a retirada dos indivíduos arbóreos. A
81 câmara técnica foi favorável ao indeferimento do pedido. O Sr. Douglas Barbosa Castro destacou este
82 item, considerando que a requerente do processo se encontrava presente na reunião e apresentou novas
83 justificativas. A requerente informou que não havia trazido o projeto anteriormente, porém
84 comprometeu-se a apresentá-lo. Explicou, ainda, possuir deficiência, ressaltando que a calçada em
85 questão é muito estreita, impossibilitando sua passagem. A Sra. Thais de Andrade Batista Pereira
86 Fittipaldi solicitou que a requerente apresentasse o projeto atualizado, bem como uma nova justificativa
87 contemplando a questão da acessibilidade, por meio da elaboração de novo recurso. Todos os membros
88 manifestaram concordância quanto ao encaminhamento proposto. A requerente informou, por fim, que
89 pretende realizar o corte apenas da espécie Acácia-rosa. O item 5 refere-se ao processo nº 042595/2025
90 que solicita o corte de um *Licania tomentosa* (Oiti). Em vistoria realizada no local, os técnicos da
91 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade verificaram a presença de um exemplar de
92 *Licania tomentosa* (oiti) localizado na calçada em frente ao imóvel. Constatou-se que a disposição das
93 árvores ao longo da via não permite espaço suficiente para a manobra e entrada segura de veículo no
94 recuo frontal utilizado como garagem pela requerente. A análise demonstrou que a simples poda de copa
95 ou ramos não é capaz de resolver o problema, uma vez que o impedimento é estrutural e se deve à
96 posição das árvores em relação ao alinhamento do imóvel. Considerou-se, portanto, que a única solução
97 viável é a remoção da árvore situada à direita do imóvel (em observação frontal), permitindo o acesso
98 veicular sem comprometer a segurança e a mobilidade. O exemplar analisado apresenta condições
99 fitossanitárias normais, não havendo risco iminente associado; entretanto, sua permanência
100 impossibilita o uso adequado do imóvel e configura conflito irreversível com a finalidade urbana

101 pretendida. A Câmara Técnica é favorável ao deferimento do pedido de supressão do exemplar de
102 *Licania tomentosa*, considerando que o posicionamento da árvore inviabiliza o acesso veicular e que não
103 existe solução técnica alternativa por meio de poda. A autorização fica condicionada ao cumprimento
104 das medidas compensatórias determinadas, condicionado ao requerente a realizar o plantio
105 compensatório de 02 (duas) mudas de espécies adequadas ao ambiente urbano ou o depósito de 5 UPFM
106 no Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Diante dos debates e questionamentos feitos no início
107 da reunião, os membros do CODEMA deliberaram a favor do parecer da câmara técnica. O item 6
108 refere-se ao processo nº 042763/2025 que solicita o corte de um *Licania tomentosa* (Oiti). Em vistoria
109 realizada no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade verificaram
110 a presença de um exemplar de *Licania tomentosa* (oiti) situado exatamente no alinhamento da obra de
111 contenção (muro de arrimo) projetada pelo DEMSUR. A análise técnica confirmou que não existe
112 alternativa locacional viável para o deslocamento da obra ou para a manutenção da árvore, uma vez
113 que o muro deve obrigatoriamente ser construído no ponto crítico da via, onde há risco iminente de
114 instabilidade do terreno. O exemplar, embora saudável, configura obstáculo direto à execução da
115 intervenção de segurança e à continuidade operacional da elevatória. Diante disso, caracteriza-se o
116 enquadramento da intervenção como utilidade pública, conforme a necessidade de preservação de
117 serviço essencial e prevenção de danos estruturais à via. A Câmara Técnica é favorável ao deferimento
118 do pedido de supressão do exemplar de *Licania tomentosa*, considerando que sua permanência
119 inviabiliza a construção do muro de arrimo essencial para a segurança da via pública e para o
120 funcionamento da elevatória de esgoto. Será exigido o plantio compensatório de 02 (duas) mudas de
121 espécies nativas adequadas ao ambiente urbano, preferencialmente nas proximidades do local da
122 intervenção. Os membros do CODEMA deliberaram a favor do parecer da câmara técnica. O item 7
123 refere-se ao processo nº 042840/2025 que solicita o corte de um *Washingtonia sp.* (Palmeira leque).
124 Constatou-se que a palmeira se encontra muito próxima à residência, inserida em terreno com
125 características de elevada umidade, o que pode comprometer a estabilidade do sistema radicular,
126 especialmente em períodos de chuvas intensas e ventos fortes. Embora não tenham sido identificados
127 sinais evidentes de tombamento iminente, por se tratar em espécie exótica, em terreno particular, o porte
128 elevado da espécie associado ao histórico de instabilidade em solos úmidos e à proximidade direta com
129 a casa, configura risco potencial. Considera-se ainda a situação de vulnerabilidade social da solicitante,
130 que reside com filho cadeirante, fator que reforça a necessidade de eliminar riscos adicionais no entorno
131 imediato da habitação. Diante do exposto, a supressão do exemplar mostra-se tecnicamente
132 recomendável para prevenção de acidentes e proteção da integridade das pessoas e do imóvel. A Câmara
133 Técnica é favorável ao deferimento do pedido de supressão do exemplar de *Washingtonia sp.*,
134 considerando o porte da árvore, as condições do terreno, a proximidade com a residência e o risco
135 potencial identificado. Será exigido o plantio compensatório de 02 (duas) mudas de espécies adequadas
136 ao ambiente urbano ou depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo
137 Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA deliberaram a favor do parecer da câmara
138 técnica. O item 8 refere-se ao processo nº 042950/2025 que solicita o corte de um *Licania tomentosa*
139 (Oiti). A calçada não apresentava danos aparentes, no entanto, possivelmente foi reformada
140 recentemente, o que dificulta avaliar o histórico de impactos das raízes no pavimento. Entretanto,
141 observou-se a presença de raízes grossas aflorando próximo ao meio-fio, o que demonstra potencial de
142 conflitos futuros caso não haja manutenção adequada. O solicitante relatou danos ao asfalto, porém tais
143 danos aparentam decorrer da execução inadequada do pavimento, construído sem deixar área
144 permeável ao redor do tronco, situação frequente em vias urbanas com arborização antiga. Assim, não
145 foi possível atribuir exclusivamente à árvore a responsabilidade pelos defeitos observados no asfalto.
146 Quanto ao conflito com a cerca elétrica, verificou-se que pode ser evitado por meio de podas periódicas,
147 especialmente com o direcionamento da copa para o lado oposto ao imóvel, conforme prática usual de
148 manejo. A espécie não apresenta risco estrutural aparente e, considerando seu papel na arborização
149 urbana e o fato de que os aspectos observados podem ser corrigidos com manejo adequado, não se
150 identificou justificativa técnica suficiente para a supressão. A Câmara Técnica foi favorável ao
151 indeferimento do pedido, por não terem sido constatados danos significativos atribuídos à árvore que
152 justifiquem sua remoção, sendo os conflitos observados passíveis de solução por meio de manutenção

153 adequada e podas periódicas. Este item foi debatido pelos membros no início da reunião e o Sr. Douglas
154 destacou que o indeferimento foi por conta da cerca elétrica, que pode ser evitado por meio de podas
155 periódicas. Os membros do CODEMA deliberaram a favor do parecer da câmara técnica. O item 9 se
156 refere ao processo nº 043347/2025 que solicita o corte de cinco *Licania tomentosa* (Oiti). Os indivíduos
157 apresentam porte variando de médio a grande, compatível com a espécie. Considerando o projeto
158 apresentado, que prevê a execução de uma garagem subterrânea, verificou-se que as áreas de escavação
159 e implantação das estruturas de contenção abrangem os locais onde as árvores se encontram. Assim,
160 embora não haja, no momento, prejuízo estrutural causado pelas raízes, sua permanência pode
161 representar interferência na execução da obra e no desempenho futuro das estruturas, o que inviabiliza
162 a preservação dos exemplares no local. Dessa forma, a supressão mostra-se tecnicamente justificável,
163 desde que atendidas as condicionantes pertinentes. A Câmara Técnica é favorável ao deferimento da
164 solicitação para supressão dos 05 (cinco) exemplares de Oiti, condicionada à apresentação da anuência
165 do vizinho para a árvore situada na divisa e ao cumprimento integral das medidas compensatórias. Fica
166 condicionado, de acordo com o Art. 30, a Compensação Ambiental por meio de plantio de mudas
167 referente a solicitação de corte de árvores em área urbana, autorizadas pelo CODEMA, será calculada
168 de acordo com a finalidade da supressão da vegetação de porte arbóreo, para: I - edificação residencial
169 - 5 (cinco) mudas por pavimento da construção civil; (edificação residencial de 5 pavimentos que
170 equivale a 25 mudas); plantio compensatório de 25 (vinte e cinco) mudas, equivalente a 05 mudas por
171 pavimento da construção civil, preferencialmente de espécies nativas e de raízes pouco agressivas,
172 adequadas ao ambiente urbano; apresentação da anuência formal do proprietário vizinho para o
173 indivíduo localizado na divisa; parte das mudas deverão ser plantadas no entorno do empreendimento.
174 Os membros do CODEMA deliberaram a favor do parecer da câmara técnica. O item 10 se refere ao
175 processo da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, que solicita o corte de uma
176 *Caesalpinea pluviosa* (Sibipiruna). Constatou-se que há afundamento significativo da calçada, bem como
177 inclinação do muro de contenção das margens do rio, indicando necessidade urgente de obras de
178 recuperação estrutural. Embora a árvore esteja situada na extremidade oposta da calçada, o projeto de
179 intervenção da Secretaria de Obras prevê escavação profunda que avançará até a região próxima à base
180 do exemplar, o que comprometeria diretamente sua estabilidade. Diante desse cenário, a manutenção
181 da árvore no local representa risco potencial de tombamento futuro, além de inviabilizar tecnicamente
182 a execução da obra necessária. Ressalta-se que a espécie apresenta sistema radicular robusto, que
183 dificultaria escavações adjacentes sem danos severos às raízes. Assim, do ponto de vista técnico, a
184 supressão se mostra necessária para permitir a correta reconstrução da calçada, garantir a segurança
185 da via e evitar o comprometimento do muro existente. A Câmara Técnica é favorável à supressão do
186 exemplar de *Caesalpinea pluviosa* (Sibipiruna), tendo em vista que o projeto de recuperação da calçada
187 e do muro de contenção demanda escavação que inevitavelmente afetará a estabilidade da árvore,
188 representando risco à segurança pública e impossibilitando a execução adequada da obra. O requerente
189 deverá realizar o plantio de 05 (cinco) mudas de espécies nativas adequadas ao ambiente urbano,
190 preferencialmente na própria Avenida Juscelino Kubitscheck, contribuindo para recomposição da
191 arborização local. Os membros do CODEMA deliberaram a favor do parecer da câmara técnica. O item
192 11 se refere ao recurso do processo nº 041374/2024 que solicita o corte de um *Licania tomentosa* (Oiti).
193 Durante a nova vistoria, constatou-se agravamento significativo das condições estruturais da árvore,
194 evidenciado por: lascamento profundo do tronco, resultante da quebra de galhos de grande porte
195 ocorrida ao longo do tempo; presença de podridão na base do caule, com formação de cavidade extensa,
196 comprometendo a estabilidade do fuste; fissuras estruturais e descontinuidades no lenho, incompatíveis
197 com a segurança em ambiente urbano; porte elevado, impossibilitando condução adequada por poda
198 sem causar danos adicionais à árvore ou elevar riscos. Diante da fragilidade estrutural atual, não há
199 possibilidade técnica de recuperação segura do exemplar por meio de poda de formação ou de
200 contenção. A manutenção da árvore no local representa risco potencial à integridade física de
201 moradores, transeuntes e patrimônio, especialmente considerando o histórico de queda de galhos já
202 relatado. Assim, considerando o estado fitossanitário comprometido e a necessidade de eliminação do
203 risco, recomenda-se a supressão do exemplar, com posterior substituição por espécie adequada ao
204 espaço urbano. A câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido. Será exigido o plantio de 02

(duas) mudas de espécies nativas adequadas ao ambiente urbano ou depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA deliberaram a favor do parecer da câmara técnica. O item 12 se refere ao recurso do processo nº 043298/2024 que solicita o corte de duas *Licania tomentosa* (Oiti). Em análise prévia, o pedido de supressão havia sido indeferido pela ausência de comprovação da necessidade técnica. Com a apresentação do projeto arquitetônico atualizado, anexado ao recurso, tornou-se possível verificar que a nova edificação prevê baia de acesso veicular e área destinada à clínica médica, cujo acesso frontal coincide exatamente com o local de implantação das árvores existentes. A manutenção dos indivíduos arbóreos, nessas condições, inviabilizaria o acesso obrigatório aos veículos e comprometeria a funcionalidade da edificação, não havendo alternativa técnica de deslocamento das vagas ou de adequação do passeio que permita sua permanência. Ressalta-se que as duas árvores, embora em estado vegetativo satisfatório, encontram-se em local incompatível com a implantação da infraestrutura prevista, caracterizando conflito direto e insolúvel entre a arborização existente e o projeto aprovado. Assim, atendidos os requisitos de análise técnica e considerando que não se trata de espécies protegidas e que não há impacto sobre área de preservação permanente, a supressão mostra-se como a solução tecnicamente adequada. Este item foi debatido pelos membros no início da reunião, ocasião em que concordaram com o deferimento, porém condicionando-o à proposta de compensação, consistente na entrega de dois caminhões de pedra brita e na arborização do local conforme o projeto apresentado. Todos os membros manifestaram concordância com o deferimento mediante a compensação proposta. Após os processos, a Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi aproveitou a ocasião para relatar a existência de uma árvore localizada no trevo, na subida em direção ao estabelecimento Carne e Cia do Vale, cuja altura e porte reduzido estariam oferecendo risco aos usuários da via. Diante disso, solicitou que a Câmara Técnica, em conjunto com a Secretaria de Trânsito, avalie a possibilidade de realização do corte da referida árvore. Finalizando a pauta, seguiu-se para os informes, o Sr. Douglas Barbosa Castro informou que a Audiência Pública será no dia 04 de dezembro de 2025, quinta feira, às 9 horas, no anfiteatro do SENAI onde será pautado os planos de Manejo das APAs, e devido as festividades de fim de ano foi sugerida uma nova data para a reunião ordinária de dezembro. Foi definido pelos membros presentes, o dia 11 de dezembro de 2025, quinta-feira as 8 horas, onde vai ter a deliberação das APAs. Finalizando a pauta, passaram-se aos informes gerais. O Sr. Douglas Barbosa Castro comunicou que a Audiência Pública ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2025 (quinta-feira), às 9 horas, no anfiteatro do SENAI, ocasião em que serão apresentados e discutidos os Planos de Manejo das APAs. Informou, ainda, que, em razão das festividades de fim de ano, sugeriu-se a definição de uma nova data para a reunião ordinária de dezembro. Após deliberação, os membros presentes acordaram a realização da reunião no dia 11 de dezembro de 2025 (quinta-feira), às 8 horas, ocasião em que ocorrerá a deliberação referente às APAs. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as oito horas e trinta e oito minutos, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. _____ membros

243

244

245

246

247

248

249

250

-

251

252